



TERMO Nº 003/ 462 /2019

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO – PMERJ.

Processo Administrativo Nº 143.407/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 28.538.734/0001-48, com sede na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 04263293-5, IFP e inscrito no CPF sob o nº 553.032.347-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO – SEPM, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP:20031-040, neste ato representado pelo Governador do Estado, Sr. Wilson José Witzel, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 130112949 – DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob o nº 102.137.708-22, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro na rua Paulo César de Andrade, 407 – Laranjeiras – RJ, e pelo Secretário de Estado de Polícia Militar, Gal. PM Rogério Figueredo de Lacerda, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 53602-PMERJ e inscrito no CPF sob o nº 926689927-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, nomeado pelo Decreto de 01 janeiro de 2019, com os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto 46.600 de 18 de março de 2019, firmam o presente Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto na Constituição Federal de 1988, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações.

CONSIDERANDO que a responsabilidade social constitui valor institucional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que cabe a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contribuir para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO que cabe a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar promover articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais para concretização dos programas de combate à violência doméstica;

CONSIDERANDO que cabe a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de juízes, servidores e colaboradores, na área do combate e prevenção à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO o previsto no § 8º do art. 226 da Constituição Federal, que institui que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Polícia Militar tem como missão promover a segurança dos cidadãos, servindo e protegendo a sociedade do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, na forma das cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação do Programa “Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida”, em todos os batalhões de área da PMERJ, cuja principal atribuição será o atendimento e monitoramento das mulheres com as Medidas Protetivas de Urgência deferidas pelo Poder Judiciário, bem como a fiscalização de seu cumprimento pelos agressores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A violência doméstica contra a mulher atinge a saúde física, psicológica e social de mulheres de todas as idades, raças, etnias, escolaridades, crenças religiosas e orientações sexuais, impedindo o pleno desenvolvimento de sua cidadania.

A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras providências.

Dentre as medidas integradas de prevenção, visando coibir a violência contra a mulher, a citada Lei dispõe sobre a concessão de Medidas Protetivas de Urgência pelo Juiz, visando interromper o ciclo da violência. Embora no ano de 2018 tenham sido deferidas pelas Varas de Violência Doméstica e Familiar do TJERJ 26.000 medidas protetivas de urgência em todo Estado do Rio de Janeiro, ressalte-se que, o deferimento da medida protetiva não é, por si só, suficiente para evitar novas agressões ou até mesmo o assassinato da vítima.

Em relação à atuação da PMERJ, embora as ocorrências categorizadas como “crimes contra a mulher” figurem com relevo no ranking dos motivos de acionamento de viaturas para atendimentos de ocorrências assim categorizadas, no período compreendido entre janeiro a abril de 2019, apenas 8,2% desses acionamentos de viaturas, foi efetivamente finalizado como “crime contra a mulher”. Esses dados sinalizam a necessidade de qualificação e especialização do atendimento, bem como a necessidade de adoção de novas práticas focalizadas no enfrentamento ao problema.

A Lei Maria da Penha avança ainda ao impor, como dever do poder público, o desenvolvimento de políticas públicas para garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito de suas relações domésticas e familiares (Lei 11.340/2006, art 3º, § 1º).

O Brasil, apesar dos avanços, ainda figura entre os países com os maiores índices de homicídios dolosos de mulheres. Em 2017 foram registrados 4.936 assassinatos de mulheres e parte significativa desses homicídios ocorreu em contextos de violência doméstica e familiar, engrossando as estatísticas de feminicídio do país.

Desta forma, faz-se evidente a necessidade do Programa “Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida” que contará com unidade doutrinária e procedimental, identidade visual unificada, equipe de policiais selecionados, com treinamento e capacitação adequada, e estrutura mínima de funcionamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

Atuar de modo integrado com a PMERJ visando reduzir a reincidência e renitência dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher em todo Estado do Rio de Janeiro por meio de:

- a) comunicação ágil na fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas deferidas pelo judiciário;
- b) visitas periódicas às vítimas assistidas, de acordo com roteiros e periodicidade adaptados à necessidade e gravidade do caso; e
- c) Sensibilização, inclusive através de palestras, da sociedade, e fomento de agentes multiplicadores de informação no combate e prevenção a violência doméstica e familiar contra a mulher.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao TJERJ:

- a) Através dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher comunicar os deferimentos das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha ao Batalhão da PM da sua respectiva área de jurisdição, por e-mail, telefone e/ou ofício, devendo anexar a com a cópia da decisão judicial;
- b) Esse comunicado será acompanhado, sempre que possível, do Formulário Nacional de Avaliação de Risco implantado pelo Conselho Nacional de Justiça, para que a Patrulha estabeleça uma escala de prioridade no roteiro de visitas às vítimas, conforme o grau de vulnerabilidade e risco da mulher em situação de violência;
- c) Estabelecer um canal de comunicação ágil e direto, entre o Juízo competente e o Batalhão de Polícia Militar responsável pela respectiva área territorial, quando do deferimento de medidas protetivas de urgência em todo estado do Rio de Janeiro;
- d) Através da COEM acompanhar e monitorar o projeto da Patrulha Maria da Penha em parceria com a Polícia Militar, com análise dos dados e indicadores dos resultados, visando o aprimoramento do referido projeto;
- e) Através da COEM colaborar para a capacitação dos/as policiais militares que atuarão na Patrulha Maria da Penha na área do combate e prevenção à violência contra a mulher.

4.2. Compete à PMERJ:

- a) Atuar na fiscalização e acompanhamento das medidas protetivas deferidas pelo Judiciário conforme os termos deste protocolo;

- b) Ministras palestras e cursos de capacitação no combate e prevenção a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- c) Auxiliar os órgãos competentes no apoio e acompanhamento das vítimas para retirada dos seus pertences e documentos do lar, levando em consideração questões como os riscos à própria vítima e aos policiais;
- d) Realizar visitas periódicas às vítimas assistidas de acordo com roteiros e frequência adaptadas a necessidade, gravidade do caso e capacidade operacional do Batalhão de Área;
- e) Fornecer, periodicamente, relatório com informações quantitativas e qualitativas sobre a execução do programa, à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;
- f) Designar, dentro de suas unidades operacionais, uma equipe especializada e devidamente qualificada, conforme os critérios da própria secretaria (PAMESP – Patrulhamento Motorizado Especial – denominada Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida), com viatura caracterizada com a identidade visual específica para o atendimento às demandas supracitadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente Protocolo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS

6.1. O presente não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos, ficando cada uma das partes responsável pela execução das suas atribuições.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. A rescisão poderá ser feita de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por quaisquer deles, mediante comunicação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A execução e a fiscalização deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência, por escrito, à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

8.2. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato, relacionado a este PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que considerem relevante durante sua vigência, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por consenso entre os celebrantes, mediante termo aditivo.

9.2. Outras instituições poderão aderir a este instrumento mediante ofício formal, assinado pelo representante legal da Instituição, encaminhado à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

10.1 Para a solução das controvérsias que porventura surjam durante a execução do presente, fica eleito o foro da Comarca da Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

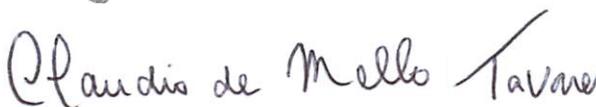
As partes concordam em realizar a divulgação do presente Protocolo de Intenções por meio dos sítios eletrônicos próprios das instituições e outros meios de comunicação, a fim de conferir mais publicidade à população em geral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

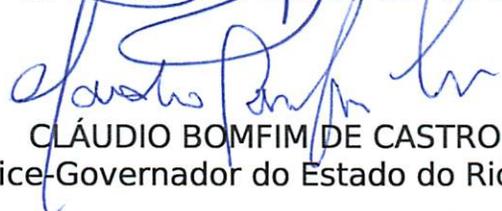
12.1. O TJERJ, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura, providenciará a publicação do extrato do presente no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I – Administrativo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2019.


Desembargador CLAUDIO MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


WILSON JOSÉ WITZEL
Governador do Estado do Rio de Janeiro


CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA
Vice-Governador do Estado do Rio de Janeiro


GAL. PM ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro – PMERJ

Processo Administrativo nº 143.407/2019
Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.


Claire Garcia Maciel.




F. ...
MPERJ